ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1. Este Termo de Referência visa a orientar REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICO ACO ARA/CE.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para o fornecimento dos produtos descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.
- 1.3. FUNDAMENTOS LEGAIS -
- a) Constituição Federal/1988 (Trata da Administração Pública em seu Capítulo VII);
- b) Lei N.º 8.666/1993 (Licitação e Contratos na Administração Pública);
- c) Lei Nº. 10.520/02;
- d) Decreto 10.024/2019;
- e) Decreto Municipal Nº. 049/2017
- Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014;

2 **JUSTIFICATIVA**

- 2.1 O sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de ar-condicionado para o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE é justificada pelas seguintes razões:
- 2.1.1. As unidades administrativas do município apresentam diferentes necessidades em termos de climatização ao longo do ano.
- 2.1.2. Ar-condicionado são essenciais para manter um ambiente de trabalho confortável e eficiente, especialmente em regiões com temperaturas elevadas. A manutenção regular garante que estes equipamentos funcionem de forma eficaz e eficiente, contribuindo para a produtividade das unidades administrativas.
- **2.1.3.** Um sistema de Registro de Preços permite a aquisição de equipamentos a preços competitivos e pré-negociados, oferecendo melhor controle orçamentário e economia para o município.
- **2.1.4.** O Registro de Preços assegura que os fornecedores selecionados cumpram com padrões de qualidade e normativas técnicas, garantindo que os equipamentos fornecidos sejam confiáveis e adequados ao uso.
- **2.1.5.** A seleção de ar-condicionado modernos e eficientes energeticamente e a manutenção regular contribuem para a redução do consumo de energia e para a sustentabilidade ambiental.
- 2.2 Portanto, o estabelecimento de um Registro de Preços para a aquisição de ar-condicionado é uma estratégia eficaz para atender às necessidades operacionais do município, promovendo a eficiência, economia e sustentabilidade.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço é a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA representado pelo Ordenador de Despesas ELICAR GIELE MONTEIRO.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 4.1. O procedimento contempla Órgãos Participantes:
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico



Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DI JIJOCA DE JERICOACOAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
- Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
- Procuradoria Geral do Município

5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICO ACO ARA/CE, como apresentado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UND	78	R\$ 2.583,33	R\$ 201.499,74
02	AR-CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UND	138	R\$ 3.680,00	R\$ 507.840,00
03	AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V, CONSUMO (W)1753, VAZÃO DE AR (M³/H)850 GÁS REFRIGERANTE R-410A, UNIDADE INTERNA (LXAXP)(MM)1000X219X326, PESO LÍQUIDO - INT/EXT (KG)13,0 / 36,3. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UND	95	R\$ 7.016,67	R\$ 666.583,65
04	AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, SEU FILTRO DE CARVÃO ATIVADO ELIMINA ODORES E CAPTURA POEIRA, FUNGOS, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V, CONSUMO (W)2883, CICLO FRIO, VAZÃO DE AR (M³/H)1200, GÁS REFRIGERANTE R22, UNIDADE INTERNA (LXAXP)(MM)1250X325X255, PESO LÍQUIDO - INT/EXT (KG)18,0 / 36,3. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UND	66	R\$ 15.983,33	R\$ 1.054.899,78
05	AR-CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS COM VISUAL DISCRETO E SIMPLES, ALIMENTAÇÃO (VOLTS)380V TRIFASICO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, PISO TETO.	UND	5	R\$ 27.016,67	R\$ 135.083,35

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Página 20 de 37

VALOR GLOBAL: R\$ 2.565.906,52 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para contratação é de R\$ 2.565.906,52 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS.).

7. AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

- 7.1. A aquisição de produtos no contexto do Registro de Preços para ar-condicionados no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE será conduzida da seguinte maneira:
- **7.1.1.** As diversas unidades administrativas do município identificarão suas necessidades específicas em termos de aquisição de novos ar-condicionados necessários.
- **7.1.2.** Uma vez identificadas as necessidades, o município recorrerá ao Registro de Preços para selecionar os produtos apropriados. O Registro de Preços já terá fornecedores qualificados e preços pré-negociados, facilitando o processo de compra.
- 7.1.3. Para a aquisição, será emitido um pedido formal de compra, especificando os modelos de arcondicionados, a quantidade necessária.
- **7.1.4.** No caso de aquisição de novos ar-condicionados, a entrega será coordenada de acordo com os requisitos de cada unidade administrativa, assegurando a adequada e eficiente dos equipamentos.
- **7.1.5.** O processo de aquisição será rigorosamente monitorado e fiscalizado para assegurar a conformidade com os termos do contrato, a qualidade dos.
- **7.1.6.** O pagamento pelos produtos será efetuado conforme a entrega e a verificação da conformidade e qualidade dos mesmos, em linha com os termos acordados no Registro de Preços.
- **7.2.** Este processo assegura que a aquisição de ar-condicionados seja realizada de forma eficaz, eficiente e em conformidade com as políticas e procedimentos de compras públicas do município.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da aquisição de ar-condicionado, conforme estabelecido no Registro de Preços pelo Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, são essenciais para garantir a eficiência e a eficácia do processo. As seguintes medidas serão implementadas:
- **8.1.1.** Nomear funcionários específicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das aquisições. Estas pessoas terão a tarefa de monitorar todas as atividades relacionadas ao contrato.
- **8.1.2.** Inspeções serão realizadas para assegurar que os ar-condicionados entregues correspondam às especificações técnicas acordadas no termo referência.
- **8.1.3.** Os responsáveis pela fiscalização devem preparar relatórios periódicos detalhando o progresso e a qualidade dos produtos.
- **8.1.4.** Manter um registro detalhado de todas as entregas, incluindo datas, quantidades recebidas, e observações sobre a qualidade e possíveis não conformidades.
- **8.1.5.** Manter documentação completa de todas as transações, incluindo ordens de fornecimento, relatórios de manutenção e registros de inspeções.
- **8.1.6.** Manter uma comunicação aberta e eficaz com os fornecedores para resolver rapidamente qualquer problema que possa surgir.
- **8.2.** Esta abordagem de acompanhamento e fiscalização assegura que os ar-condicionados adquiridos e contratados atendam às expectativas e necessidades do município, garantindo um ambiente confortável e funcional nas unidades administrativas.
- **8.2.1.** Verificar se os produtos entregues estão em conformidade com os termos do contrato, incluindo especificações técnicas e padrões sanitários.
- **8.2.2.** Os responsáveis pela fiscalização devem preparar relatórios periódicos sobre o desempenho da contratada, identificando quaisquer problemas e tomando as medidas corretivas necessárias.

Página 21 de 37

8.2.3. Estabelecer um canal de comunicação eficaz com a contratada para discutir e resolver rapidamente quaisquer questões ou desafios que surjam.

8.2.4. Em caso de não conformidade, implementar medidas corretivas conforme estabelecido no contrato, que podem incluir penalidades, substituição de produtos ou revisão dos termos de entrega.

8.3. Este processo de acompanhamento e fiscalização assegura que os produtos contratados são realizados conforme o esperado, mantendo a integridade do contrato e garantindo que as necessidades das unidades administrativas sejam satisfeitas de forma eficiente e segura.ntrega e conformidade dos produtos será realizada por um servidor da Prefeitura

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **9.1.** Fornecer os produtos Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.2.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos produtos prestar os esclarecimentos solicitados;
- **9.3.** Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
- 9.4. Fornecer os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- **9.5.** Assegurar a entrega e instalaçã dos ar-condicionados conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato. Isso inclui respeitar os locais e horários acordados para entrega;
- **9.6.** Garantir que os ar-condicionados fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade, eficiência energética e segurança estabelecidos no contrato.
- 9.7. Observar todas as normas legais e regulamentações aplicáveis ao fornecimento dos arcondicionado.
- 9.8. Oferecer garantia pelos produtos fornecidos conforme estipulado no contrato.
- 9.9. Manter uma comunicação eficaz com a contratante, respondendo prontamente a quaisquer solicitações, dúvidas ou preocupações.
- **9.10.** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade no fornecimento dos produtos;
- 9.11. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- **9.12.** Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- **9.13.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
- **9.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- **9.15.** Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;
- **9.16.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento dos produtos;
- 9.17. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Página 22 de 37

incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

- **9.18.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- **9.19.** Responder perante ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- **9.20.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.21. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE;
- 9.22. Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4° . da Lei n° 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei n° 8.666/93;
- **9.23.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.26.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- **9.27.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- **9.28.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **10.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

Página 23 de 37

VISTO C

CNPJ: 23.718.034/0001-11

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- **10.1.3.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos
- **10.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **10.1.7.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- **10.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 10.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada, após a aferição e aceita da entrega do objeto contratado; 10.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou
- irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;
- 10.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- **10.1.13.** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 10.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.15. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- **10.1.16.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e
- 10.1.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o atesto do Gestor do Contrato na Nota Fiscal, considerando-se a aceitação dos produtos realizados, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 11.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos produtos fornecidos, que deverá ser devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.
- **11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Data da emissão;
- b) Número do Contrato, Razão Social e CNPJ do Órgão Contratante;
- c) Período relativo ao produto fornecido;
- d) Valor total a ser pago e retenções tributárias cabíveis.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.5. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade fiscal junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além de comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- 11.6. As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Página 24 de 37

- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, a CONTRATANTE a notificará, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, nos casos de pendências na entrega dos produtos, em especial nas hipóteses abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.
- **11.14.** Se os produtos fornecidos não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência e Contrato firmado;
- 11.15. Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- 11.16. Caso os documentos necessários para o pagamento estejam com validade expirada ou com restrições, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 11.17. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data de retenção dos pagamentos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Emprenho e/ou contrato será anulada pelo Município, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e atestados;
- **11.18.** O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá deduzir, do montante devido, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

12. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

12.1. Com vistas ao fornecimento dos produtos constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos produtos de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, homologados.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
- **13.2.** A efetivação do fornecimento dos produtos não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- ADJUDICAÇÃO

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

15.1. Adjudicação será POR ITEM.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- **16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade no fornecimento dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2. A execução do Contrato e o respectivo fornecimento dos produtos serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal) a serem designados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara CE
- **16.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos e do contrato.
- **16.4.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores
- **16.5.** A verificação da adequação do fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- **16.6.** A conformidade no fornecimento dos produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **16.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor será fixo e irreajustável.

18. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **18.1.1.** <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **18.1.2.** <u>Multa moratória</u> de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- **18.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- **18.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Página 26 de 37



- 18.1.3. <u>Suspensão temporária</u> do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 18.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 18.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 18.1.3.3. Não mantiver a proposta;
- 18.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- **18.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- **18.1.4.** <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 18.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- **18.1.4.3.** Cometer fraude fiscal:
- 18.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 18.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **18.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **18.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **18.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- **18.6.** Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1. Na conclusão do processo para o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de arcondicionado para as unidades administrativas do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, ressaltamos a importância estratégica desta iniciativa. A implementação deste sistema não apenas atende às necessidades imediatas de climatização das diversas instalações municipais, mas também se alinha com uma visão de longo prazo para a eficiência operacional e o bem-estar dos funcionários e cidadãos atendidos por estas unidades.
- **19.2.** A escolha do modelo de Registro de Preços reflete um compromisso com a eficiência administrativa, permitindo respostas rápidas a necessidades variáveis e garantindo condições favoráveis de custo e qualidade.
- **19.3.** Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **19.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.
- 19.5. O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Página 27 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

- 19.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 19.7. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Jijoca de Jericoacoara (CE), revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **19.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Jijoca de Jericoacoara (CE) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **19.10.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **19.11.** Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (CE).
- **19.12.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **19.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação Site: http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° XXX/2024 O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXXX − PMJJ PROCESSO ADM Nº XXXXXXX − PMJJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 2023.12.27.02PE-SRP QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICO ACO ARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, de acordo com o que estabelece o art. 14 do Decreto Municipal Nº. 049/2017e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO, constante do Processo administrativo 2023.12.27.02PE-SRP, torna público a Ata de Registro de Preços 2023.12.27.02PE -SRP, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICO ACOARA/CE, a ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente ata, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura com sede na Rua 06 de março, Nº 226 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representado pelo Sr. **ELICAR GIELE MONTEIRO** Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo, Esporte e Cultura.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico
- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
- Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
- Procuradoria Geral do Município

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 A Empresa __, pessoa jurídica de direito privado, sediada à __, inscrita no CNPJ N° . __, por seu representante legal, Sr (a). __, CPF N° . __

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 5.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- 5.4 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.2** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.3** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.4.4** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

	Jijoca de Jericoacoara/CE, XX de XXXXX de 202		
Órgão Gerenciador xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX		
Testemunha			
Nome: CPF:	Nome: CPF:		

Página 30 de

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICO ACO ARA/CE, pessoa jurídica o	de direito público interno	o, inscrita no CNPJ
N° . 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal de	com sede na	CEP:
62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP 62.598-000, r		
Sr (a), Ordenador de Despesas da Sec	cretaria Municipal de	
doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empre	esa, pessoa jurídica d	e direito privado,
sediada à, inscrita no CNPJ Nº, por seu representante	legal, Sr (a), CPF N	Iº, doravante
denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO	DE CONTRATO median	nte as cláusulas e
condições a seguir estabelecidas:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO №. 2023.12.27.02PE-SRP, em conformidade Decreto Municipal №. 049/2017, Lei №. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei №. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente Contrato tem o valor global de R\$ __ (__), conforme relação de produtos abaixo discriminada, a ser pago na proporção do fornecimento dos produtos, segundo a ordem de fornecimento, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 3.2 Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os preços ofertados sendo que os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive margem de lucro.
- 3.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.
- 3.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 3.4.1 A data da emissão;
- 3.4.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.4.3 O período de fornecimentos dos produtos;
- 3.4.4 O valor a pagar; e
- 3.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Página 31

- 3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.6 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.
- 3.7 O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 3.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.13 Após aceitação e ateste dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 3.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.
- 3.14.1 Se os produtos fornecidos não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas;
- 3.14.2 Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;
- **3.14.3** Na falta de estarem os documentos discriminados no **subitem 3.6**, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendencia sanada, não cabendo aao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 3.15 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Emprenho e/ou contrato será anulada pelo Município, fincando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e atestados;
- **3.16** O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1

Página 32 de 37

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até __de __de __. Podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUS	ULAQ	UINTA-	DAORIG	EM DOS	RECURSOS
-------	------	--------	--------	--------	----------

5.1.	As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipa
de	:/

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **6.2.** Fornecer os produtos Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- **6.3.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos produtos prestar os esclarecimentos solicitados;
- **6.4.** Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
- 6.5. Fornecer os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- **6.6.** Assegurar a entrega e instalaçã dos ar-condicionados conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato. Isso inclui respeitar os locais e horários acordados para entrega;
- **6.7.** Garantir que os ar-condicionados fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade, eficiência energética e segurança estabelecidos no contrato.
- **6.8.** Observar todas as normas legais e regulamentações aplicáveis ao fornecimento dos arcondicionado.
- **6.9.** Oferecer garantia pelos produtos fornecidos conforme estipulado no contrato.
- **6.10.** Manter uma comunicação eficaz com a contratante, respondendo prontamente a quaisquer solicitações, dúvidas ou preocupações.
- **6.11.** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade no fornecimento dos produtos;
- **6.12.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- **6.13.** Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- **6.14.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
- **6.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- **6.16.** Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;
- **6.17.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento dos produtos;
- **6.18.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer

informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

- **6.19.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- **6.20.** Responder perante ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- **6.21.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.22. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere ao Município de JIJOCA DE JERICOACOARA/CE;
- **6.23.** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- **6.24.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.27.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- **6.28.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- **6.29.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.30.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.31.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- **6.31.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **6.31.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

- 6.31.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar e fornecer produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência:
- 6.31.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.31.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos
- 6.31.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência:
- 6.31.7. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato:
- 6.31.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 6.31.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada, após a aferição e aceita da entrega do objeto contratado; 6.31.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.31.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;
- 6.31.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- 6.31.13. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 6.31.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.31.15. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 6.31.16. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e
- 6.31.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 8.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



- 8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- **8.1.3.** <u>Suspensão temporária</u> do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 8.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 8.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 8.1.3.3. Não mantiver a proposta;
- 8.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- **8.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- **8.1.4.** <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 8.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 8.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- **8.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **8.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- **8.6.** Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

0

Página 36 de 37

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N° . 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.
- **10.6.** A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.
- **10.8.** Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- **10.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a)., de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.
- **10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2° do art. 55 da Lei N° . 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	Jijoca de Jericoacoara/CE,de	de 20_
CONTRATANTE SECRETARIA DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE	CONTRATADA XXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE LEGAL	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

CNPJ: 23.718.034/0001-11